



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2025.

Reconhecimento da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial do Município de Cruzeiro, bem como a inclusão da festividade no Calendário Oficial de Eventos do Município na forma que menciona.

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cruzeiro - SP, a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, realizada anualmente no dia 08 de dezembro na Basílica menor, localizada a Rua dr. Celestino, 491 – Centro, Cruzeiro - SP.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, fica autorizado a criar medidas para a proteção, valorização e divulgação da Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, promovendo ações educativas, culturais e turísticas que visem à preservação de suas tradições e práticas associadas.

**Art. 3º** Fica assentido a celebração de parcerias com entidades religiosas, culturais e educacionais para o desenvolvimento de projetos e atividades vinculadas à festa, visando a transmissão dos saberes tradicionais às novas gerações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Avelar de Barros  
Vereador – PL

-  CNPJ 48.410.344/0001-03
-  CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
-  TEL (12) 3143-7591
-  AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



## JUSTIFICATIVA

A Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição constitui-se em uma tradição histórica, religiosa e cultural que reúne anualmente fiéis, moradores e visitantes em celebração à padroeira local. Tal festividade representa não apenas um momento de fé, mas também de preservação de costumes, músicas, culinária típica e expressões artísticas que permeiam gerações. O reconhecimento oficial da festa como patrimônio cultural visa garantir sua salvaguarda, incentivo à valorização e proteção das manifestações culturais associadas, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade da comunidade.

A presente proposta busca garantir que a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição permaneça viva no imaginário e nas práticas culturais do município, respeitando e promovendo a diversidade, a fé e os valores comunitários. O reconhecimento como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial contribui para a valorização da história local e incentiva o desenvolvimento sustentável do turismo religioso e cultural.

O reconhecimento legal está amparado nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal (Art. 215 e 216) – que garante a proteção às manifestações culturais do povo brasileiro;
- Decreto Federal nº 3.551/2000 – que institui o Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial;
- Constituição do Estado de São Paulo (Art. 261) – que determina o apoio à cultura e às tradições locais;
- Lei Orgânica do Município de Cruzeiro – que assegura a valorização da cultura popular, religiosa e comunitária.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial, bem como a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município, assegura não apenas maior visibilidade à tradição, mas também estabelecem mecanismos formais de apoio e salvaguarda, promovendo a sua continuidade e fortalecendo o turismo religioso, a economia criativa e a valorização deste importante bem comunitário.

Neste contexto, solicitamos respeitosamente o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, entendendo-o como uma iniciativa legítima de valorização da história, da fé e da identidade do povo cruzeirense.



-  **CNPJ 48.410.344/0001-03**
-  **CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR**
-  **TEL (12) 3143-7591**
-  **AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CRUZEIRO**



-  CNPJ 48.410.344/0001-03
-  CMCRUZEIRO.SP.GOV.BR
-  TEL (12) 3143-7591
-  AV. MAJOR NOVAES, 499 - CENTRO - CRUZEIRO/SP - CEP 12701-330



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Carlos Eduardo Avelar de Barros** em 26/09/2025 15:22

Checksum: **CAAC187D813B6E8D128EC35F5D28BEF73AD3753668410EE19776C83DBECF6CE8**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.